



Número: **1022365-90.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **18/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 666.533.788,16**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA. (REQUERENTE)		RODRIGO FONSECA FERREIRA (ADVOGADO(A)) RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO(A)) LEANDRO FONSECA FERREIRA (ADVOGADO(A))	
CREDORES (REQUERIDO)		HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE GONCALVES (ADVOGADO(A)) JOANYR JOSE AGOSTINHO (ADVOGADO(A))	
TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA (REQUERENTE)		EDSON GONSALVES ARAUJO (ADVOGADO(A))	
AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		JOICE RUIZ BERNIER (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62715 308	10/08/2021 18:49	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ**  
**ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

---

**PROCESSO N.º:1022365-90.2021.8.11.0041**

**RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE: ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA.**

Visto.

Trata-se de Pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ajuizado por ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

Após fazer um breve relato das causas que conduziram à crise, com indicação de um passivo de R\$ 666.533.788,16 (seiscentos e sessenta e seis milhões quinhentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), abrangendo apenas credores da classe quirografária, com a adesão de 55,70% do total dos créditos, atingindo assim o quórum previsto no caput, do art. 163, da Lei 11.101/05.

Verifico que a requerente cumpriu satisfatoriamente a determinação para emenda do pedido inaugural, trazendo relação nominal dos credores de forma unificada e nos termos do art. 163, §6º, III, da Lei 11.101/05, conforme decisão de Id. 59333383.

**Da Parte Dispositiva**

Assim, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE



## RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e DETERMINO:

1) A suspensão, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, das execuções (art. 6º, § 4º), bem como dos pedidos de decretação de falência por parte dos credores sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial, conforme interpretação conferida ao art. 161, §4º, pelo qual *"o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência **pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial**".*

2) Que o Sr. Gestor Judiciário EXPEÇA EDITAL, **com prazo de 30 (trinta) dias**, visando à convocação de todos os credores da devedora para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o disposto no § 3º, do art. 164.

2.1) Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, **sob pena de revogação**.

3) Que, **no prazo do edital**, o devedor comprove o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação (art. 164, § 1º).

4) Apresentada impugnação por algum credor, a parte autora deverá ser intimada para manifestar, **no prazo de 05 dias**, nos termos do § 4º, do art. 164.

5) Determino que seja retirado o sigilo de todo o processo.

Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.



